



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. nº 92/09

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.268, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O MONUMENTO AO
TRABALHADOR LORENENSE.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Monumento ao Trabalhador.

Art. 2º - O monumento previsto no artigo anterior deverá ser erigido em local previamente definido pela Prefeitura Municipal de Lorena.

Art. 3º - Para a elaboração do Projeto arquitetônico do monumento, o Poder Executivo poderá contratar profissional ou empresa especializada.

Art. 4º - O monumento será construído com recursos oriundos de parcerias a serem firmadas pelo Poder Executivo com a iniciativa privada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 outubro de 2009.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal